

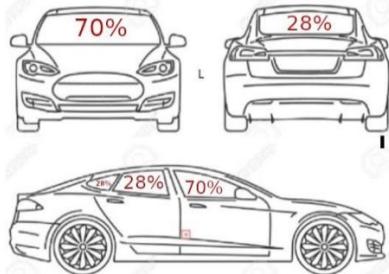
<b>Tipificação Resumida:</b> Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo pintado para-brisa e extensão traseira.			<b>Código do Enquadramento:</b> 669-62
<b>Amparo Legal:</b> Art. 230, XV.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código.			
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> NÃO
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Vide procedimentos.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
<p>1. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado no pára-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros.</p> <p>2. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado nos vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo:</p> <p>2.1. com índice de transmitância luminosa abaixo de 28%;</p> <p>2.2. com índice de transmitância luminosa superior ou igual a 28%, porém sem qualquer dos espelhos retrovisores externos em ambos os lados;</p> <p>2.3. com índice de transmitância luminosa superior ou igual a 28%, com ambos os espelhos retrovisores externos, porém colocando em risco a segurança no trânsito.</p> <p>3. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura,</p>	<p>1. O uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos parados/estacionados.</p> <p>2. A utilização de películas, refletivas ou não, adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, cortinas ou persianas decorativas em máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais, nos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas, nos veículos incompletos ou inacabados e destinados à exportação.</p> <p>3. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado, utilizar enquadramento específico: 669-61, art. 230, XV.</p> <p>4. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, que não sejam de caráter publicitário, películas,</p>	<p>1. É possível a autuação sem abordagem, quando tratar-se de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado no para-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros.</p> <p>2. Não há que se falar em chancela do instalador para os casos de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material pintados.</p> <p>3. É regular o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos em movimento, dotados de retrovisores esquerdo e direito, desde que as cortinas/persianas não comprometam a visibilidade dos retrovisores.</p> <p>4. A aplicação de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, só pode ser realizada fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo e deve atender aos limites de transmitância</p>	<p>1. Veículo com legendas de caráter publicitário pintadas no parabrisa do veículo.</p> <p>2. Veículo com inscrição de caráter publicitário pintado no vidro traseiro esquerdo com transmitância abaixo de 28%. Medição Realizada de 20%; Valor Considerado de 27%; Limite Regulamentado de 28%. Medidor de Transmitância Luminosa, marca Ricci Eletrônica, modelo Translux II.</p>

<p>símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário, pintado em toda a extensão da parte traseira da carroceria do veículo, quando colocar em risco a segurança no trânsito.</p>	<p>utilizar enquadramento específico: 670-00, art. 230, XVI.</p> <p>5. Veículo em movimento com cortinas, persianas ou similares fechadas, que não possua espelhos retrovisores em ambos os lados ou quando as cortinas/persianas comprometerem a visibilidade dos retrovisores, utilizar enquadramento específico: 671-80, art. 230, XVII.</p> <p>6. Utilização de vidro de segurança não laminado no para-brisa; ou, ainda, vidro temperado ou laminado nas demais partes envidraçadas, exceto veículos blindados, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.</p> <p>7. Veículo com painel luminoso no para-brisa dianteiro ou qualquer outro local do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.</p> <p>8. Se adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário estiver afixado na área da banda degradê do para-brisa, conforme NBR 9491, desde que o veículo possua espelhos retrovisores esquerdo e direito e que o conjunto vidro / pictograma / inscrição tenha mais de 28% de transmitância luminosa - fato atípico.</p> <p>9. Adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, <i>tags</i> de</p>	<p>luminosa do conjunto vidro/material.</p> <p>5. MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA - MTL - instrumento de medição destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos.</p> <p>6. A medição da transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos deverá ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa - MTL, na forma regulamentada pelo Contran, com modelo aprovado pelo Inmetro e homologado pelo Denatran.</p> <p>7. O Auto de Infração de Trânsito - AIT deverá conter, quando utilizado o MTL:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>7.1. a medição realizada;</li> <li>7.2. o valor considerado (medição realizada adicionado o percentual inteiro de 7%);</li> <li>7.3. o limite regulamentado;</li> <li>7.4. a identificação da área envidraçada objeto da autuação; e</li> <li>7.5. os dados gerais do equipamento.</li> </ul>	
---	---	--	--

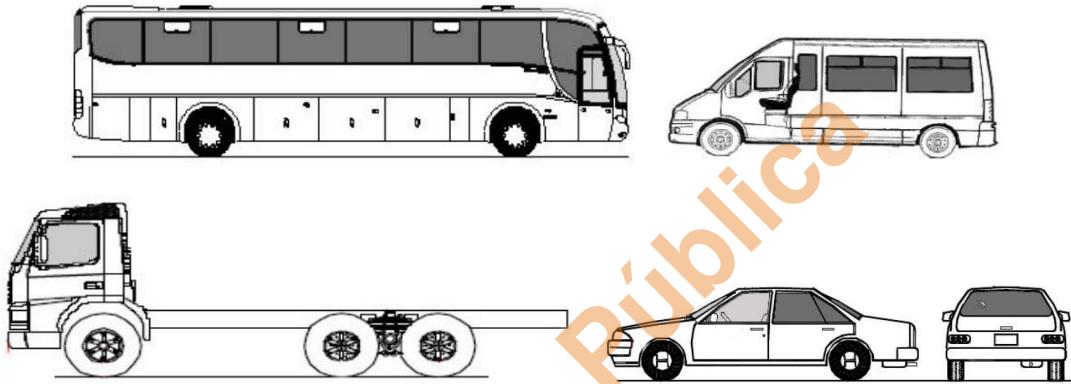
	concessionária, entre outros, afixados no para-brisa dianteiro ou no vidro traseiro e que não comprometam a dirigibilidade do veículo.		
--	--	--	--

#### Informações Complementares:

##### 1. Índices Mínimos de Transmitância Luminosa:



##### 2. Áreas Envidraçadas Indispensáveis à Dirigibilidade do Veículo:



#### LEGENDA:

	<b>Áreas Indispensáveis à Dirigibilidade:</b> a) a área do para-brisa, excluídas a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, a área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme estabelece a ABNT NBR 9491, e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus; e b) as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.
	Demais áreas envidraçadas.

3. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda, símbolo, pictograma ou painel decorativo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintado em desacordo com a regulamentação.

4. Resolução Contran nº 960/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.